



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO SETEMBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 263/2017, em 04 de Setembro de 2017

**INSTITUI O PRÊMIO "COXIXOLA EXISTE" E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Prêmio "COXIXOLA EXISTE", DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, com o objetivo geral de estimular a pesquisa, difusão e divulgação artística e cultural do Município de Coxixola - PB, beneficiando, total ou parcialmente, projetos de iniciativa de pessoas físicas residentes ou sediadas no Estado da Paraíba, na forma que estabelece esta Lei, e tem como Objetivos específicos:

- democratizar a distribuição de recursos públicos para a área da cultura;
- estimular e fomentar os segmentos básicos da economia da cultura;
- apoiar iniciativas culturais e artísticas no Município, buscando a ampliação das oportunidades de criação, distribuição e fruição dos bens culturais e a construção permanente de cidadania que incorpore a memória e a diversidade da sociedade coxixolense, bem como ampliar o acesso à cultura;
- fomentar a produção e a difusão da cultura no Estado, estimulando a multiplicidade e a diversidade de tendências e de linguagens em suas variadas modalidades de manifestação, possibilitando o incentivo às realizações inerentes ao campo da cultura e das artes.

**§ 1º** O Prêmio "COXIXOLA EXISTE", DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, sendo esse o seu órgão executivo;

**§ 2º** A SEMEC, órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no município e uma Comissão Especial de Seleção que será criada para esse fim, se encarregarão de todo o gerenciamento do Prêmio, estabelecendo as condições e critérios de participação em Decreto e Edital Público;

**§ 3º** O benefício mencionado no caput desse artigo será concedido anualmente, por meio de aporte financeiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a realização de um filme digital que tenha o município de Coxixola como universo específico e presente nas suas mais diversas realidades materiais e imateriais e será repassado à produção vencedora em 03 (três) etapas:

- vinte por cento no ato da assinatura do contrato;
- trinta por cento quando da apresentação de cópia do filme;
- cinquenta por cento quando da entrega da obra filmada.

**§ 4º** O filme terá a duração mínima de sessenta minutos e deve ter caráter documental e/ou ficcional e será de natureza estritamente artística e cultural;

**§ 5º** Serão contemplados projetos que contribuam para a

afirmação dos processos e estruturas de criação, desenvolvimento, democratização e universalização das manifestações artísticas e culturais no município de Coxixola;

**§ 6º** Anualmente a SEMEC, órgão do Poder Executivo, responsável pela gestão da cultura no município e a Comissão Especial de Seleção do Prêmio, definirão que áreas serão contempladas no edital.

**Art. 2º** - Para fins de escrituração contábil e pagamento da Premiação de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional tipo Especial ao Orçamento do presente exercício, Lei 257/2016 e ainda adicionar o presente crédito a Programação Constante do PPA 2017 e Metas estabelecidas na LDO para 2017, Lei nº 253/2016, na Secretaria de Educação e Cultura, com seguinte denominação e classificação contábil: **PREMIAÇÃO COXIXOLA EXISTE DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, 2.03.13.392.0022.1129.33903101**, no valor total de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, valor esse, correspondente ao valor necessário para pagamento da premiação que ocorrerá dentro deste exercício financeiro.

**§ 1º** - O Valor correspondente ao pagamento das premiações, que ocorram nos exercícios subsequentes, terão as dotações e valores fixados nas correspondentes LDOs e Orçamentos Anuais; **Art. 3º** - Para atender o Crédito Especial de que trata o artigo 2º desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a Transpor ou Remanejar Recursos de uma Programação, ou de uma Unidade Orçamentária, para outra, excetuando-se os recursos comprometidos e os recursos vinculados, podendo inclusive anular dotação destinada a pessoal e encargos e vinculadas a convênio ou programas que não serão utilizadas neste exercício;

**Art. 4º** - O Crédito Especial autorizado pela presente Lei, terá como fonte de recursos para a sua cobertura orçamentária, a anulação de Dotações do Orçamento do presente exercício, conforme estabelece o inciso III, parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Setembro de 2017.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº  
002/2017

A Prefeitura de Coxixola vem através da Comissão responsável pela Organização e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, comunicar o resultado FINAL da Seleção, sendo o resultado em ordem crescente, até o 2º lugar, conforme pontuação de acordo com Edital: 1º Lugar: **MARCELO JACKSON DINOÁ ALMEIDA**; 2º Lugar: **ALEXANDRE MAGNO NUNES DE LIRA**.

Coxixola - PB, 01 de Setembro de 2017.

**JOSÉ ARAGONÉS CORREIA DE BRITO**  
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº  
002/2017

A Secretária de Saúde do Município de Coxixola/PB, CONVOCA o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, de que trata o Edital nº 002/2017, conforme descrição abaixo, para comparecer junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Manoel José das Neves, nº 42, Centro - Coxixola/PB, no dia 11/09/2017, das 08h00min às 11h00min, para apresentar os documentos e habilitações exigidas para seu respectivo cargo, a saber:

- Originais e Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor e registro no PIS/PASEP;
- Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na ficha de inscrição;
- 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e idênticas);
- Original e cópia do documento de comprovação de escolaridade correspondente à Função Temporária/Formação no qual foi inscrito;
- Original e cópia de documento de comprovação dos cursos: técnico e/ou de aperfeiçoamento e/ou de informática, declarados na ficha de inscrição e currículo;
- Original e cópia da Certidão de Casamento para os candidatos de estado civil casado;
- Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
- Original e cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- Original e cópia do comprovante de registro no respectivo Conselho de Classe;
- Declaração de Bens;
- Número de agência e conta corrente no Banco do Brasil;
- Original e cópia de comprovante de residência.

CARGO	APROVADO
MÉDICO - CLÍNICO GERAL, COM RESPONSABILIDADE SOBRE A DIRETORIA TÉCNICA DA UNIDADE DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 28, DO DECRETO Nº. 20.931/1932.	MARCELO JACKSON DINOÁ ALMEIDA

O não comparecimento no prazo legal estabelecido neste Edital de Convocação implicará na desistência do candidato, podendo a Secretaria Municipal de Saúde convocar os candidatos imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.  
Coxixola, 08 de setembro de 2017.

**ASEILSA SALVADOR DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

PORTARIA GP Nº 115/2017.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO SETEMBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

**NOMEIA SUPLENTE PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO as exigências do Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 10, do Decreto Municipal nº. 001/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado a senhora **IRACILDA BEZERRA DAS NEVES**, para exercer a função de **SUPLENTE**, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Coxixola, na modalidade Pregão.

**Art. 2º** - A Equipe de Pregão, nomeada através da Portaria número 002/2017 permanece inalterada.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2017.

**Givaldo Limeira de Farias**  
*Prefeito Constitucional*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**Portaria nº. 112/2017**

O Prefeito Constitucional do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em vigor;

Considerando que os cargos de secretário são de livre nomeação e exoneração, nos termos da Lei Orgânica do Município de Coxixola;

**RESOLVE:**

**EXONERAR, a pedido, a Sr. PALOMA KELLE NEVES DE FARIAS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº. 075.286.444-04, RG nº. 3.009.830 – SSP/PB, do Cargo de Secretária de Saúde deste Município.

Coxixola (PB), 04 de setembro de 2017.  
Registre-se, publique-se.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
*Prefeito Constitucional*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**Portaria nº. 113/2017**

O Prefeito Constitucional do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em vigor;

Considerando que a vacância do cargo de Secretária de Saúde, ante a exoneração da Secretária de Saúde anterior, **PALOMA KELLE NEVES DE FARIAS**, conforme Portaria nº. 112/2017

Considerando que os cargos de Secretário são de livre nomeação e exoneração, e o fato do pedido de afastamento da atual Secretária de Saúde;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, a Sr. ADEILSA SALVADOR DE SOUSA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº. 033.548.344-55, RG nº. 2.026.172 – SSP/PB, para o Cargo de Secretária de Saúde deste Município, com vencimentos em conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de cargos e vencimentos do Município, Símbolo SM – 1, da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola (PB), 04 de setembro de 2017.  
Registre-se, publique-se.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
*Prefeito Constitucional*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**Portaria nº. 114/2017**

O Prefeito Constitucional do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em vigor;

Considerando que os cargos de Secretário são de livre nomeação e exoneração, à conveniência da administração;

Considerando a possibilidade de remanejamento administrativo, para possibilitar a devida prestação dos serviços públicos essenciais;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, a Sr. PALOMA KELLE NEVES DE FARIAS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº. 075.286.444-04, RG nº. 3.009.830 – SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão Setorial de Informática, da Secretária de Administração deste Município, com vencimentos em conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do Município de Coxixola, Símbolo CC – 2, da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola (PB), 04 de setembro de 2017.  
Registre-se, publique-se.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
*Prefeito Constitucional*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**RESOLUÇÃO Nº. 04/ 2017.**

**APROVA CRITÉRIOS E VALORES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº. 262/2017, QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA-PB.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal nº. 134/2017:

**CONSIDERANDO**, que compete aos Municípios: Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselhos Municipais de Assistência Social; (Art. 15 da LOAS, redação dada pela Lei Federal Nº 12.435/2011) e:

Art. 15. Compete aos Municípios:

**I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22,**

**mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;**

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar critérios para concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social autorizados através das Lei Municipal Nº. **262/2017**, que regulamenta a destinação de recursos para atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Coxixola-PB, mediante o seguinte;

I – Requerimento da pessoa interessada

II – Documentos pessoais

III- Endereço

IV- Renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, com observância das contingências de riscos, perdas e danos.

IV – Cadastro Municipal no Centro de referência de Assistência Social – CRAS ou no Cad-Único

V – Parecer Social

VI – Pode ser acrescentado mais algum documento de acordo com a necessidade do município.

**Art. 2º** - O auxílio será concedido na forma de pecúnia ou bens e serviços, em caráter provisório e suplementar por um período durante o ano vigente de até 6 meses sendo prorrogável por igual período de acordo com as necessidade e avaliação feita por o serviço de assistência social do CRAS, com dotação orçamentária específica, no valor fixado de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a depender do grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

I – Auxílio Funeral em serviços ou bens materiais, o valor financeiro máximo de até R\$ 1.500,00 (agregando uma funerária e traslado que pode ser intermunicipal e interestadual). Quando se tratar apenas da concessão da Urna Funerária o valor de R\$ 390,00;

II – Auxílio Funeral com apenas a Urna Funerária R\$ 390,00;

III - Auxílio Natalidade em serviços ou bens materiais, o valor financeiro máximo de até R\$ 200,00 (trezentos reais);

IV – Auxílio Alimentação - valor financeiro máximo de até R\$ 120,00;

V – Auxílio documentação, valor financeiro máximo de até R\$ 100,00;

VI – Auxílio Moradia, no valor financeiro máximo de até R\$ 250,00;

VII – Auxílio viagem intermunicipal - valor financeiro máximo de até R\$ 86,00;

VIII – Auxílio viagem interestadual - valor financeiro máximo de até R\$ 300,00.

**Art. 3º** - De acordo com a gravidade da situação de vulnerabilidade apurada em parecer social as despesas com benefícios eventuais poderão ser concedidas num valor maior do que o fixado no artigo anterior.

**Art. 4º** - Apenas o profissional da Assistência Social, prioritariamente a equipe técnica de referência do PAIF – Serviço de Atenção Integral a Família, poderá conceder benefícios eventuais, podendo levar em consideração outras situações



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO SETEMBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

de vulnerabilidades sociais, além dos critérios e renda estabelecidos.

**Art. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Coxixola, 11 de setembro de 2017.

**JOSIMARIO JOSÉ DE SOUZA**

Presidente do CMAS  
ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**

**DECRETO Nº 06/2017.**

**APROVA A RESOLUÇÃO Nº. 04/2017 DO CMAS, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº. 262/2017. QUE DESTINA RECURSOS PARA ATENDER DOAÇÕES A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO AMBITO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do disposto na lei orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº. 262/2017.**

**CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução nº. 04/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Coxixola/PB, que APROVA CRITÉRIOS E VALORES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº. 262/2017 QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.**

**CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, preconiza compete aos Municípios: Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social; (Art. 15 da LOAS, redação dada pela Lei Federal Nº 12.435/2011);**

**DECRETA**

**Art.1º** – Fica aprovada a Resolução nº. 04/2017 do CMAS, que define os critérios para concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social autorizados através da Lei municipal nº. 262/2017, que regulamenta a destinação de recursos para atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social neste Município, mediante o seguinte;

I – Requerimento da pessoa interessada

II – Documentos pessoais

III- Endereço

IV- Renda per capita de até ½ salário mínimo (depende do valor colocado em Lei, pode ser maior ou menor)

IV – Cadastro Municipal no Centro de referência de Assistência Social – CRAS ou no Cad-Único

V – Parecer Social

VI – Pode ser acrescentado mais algum documento de acordo com a necessidade do município.

**Art. 2º.** – O auxílio será concedido na forma de pecúnia ou bens e serviços, em caráter provisório e suplementar por um período durante o ano vigente de até 6 meses sendo prorrogável por igual período de acordo com as necessidades e avaliação feita por o serviço de assistência social do CRAS, com dotação orçamentária específica, no valor fixado de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a depender do grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

I – Auxílio Funeral em serviços ou bens materiais, o valor financeiro máximo de até R\$ 1.500,00 (agregando urna funerária e traslado que pode ser intermunicipal e interestadual). Quando se tratar apenas da concessão da Urna Funerária o valor de R\$ 390,00;

II – Auxílio Funeral com apenas a Urna Funerária R\$ 390,00;

III - Auxílio Natalidade em serviços ou bens materiais, o valor financeiro máximo de até R\$ 200,00 (trezentos reais);

IV – Auxílio Alimentação - valor financeiro máximo de até R\$ 120,00;

V – Auxílio documentação, valor financeiro máximo de até R\$ 100,00;

VI – Auxílio Moradia, no valor financeiro máximo de até R\$ 250,00;

VII – Auxílio viagem intermunicipal - valor financeiro máximo de até R\$ 86,00;

VIII – Auxílio viagem interestadual - valor financeiro máximo de até R\$ 300,00.

**Art. 3º** - Ratifica todos os dispositivos da Resolução nº. 04/2017, do CMAS.

**Art. 4º.** – De acordo com a gravidade da situação de vulnerabilidade apurada em parecer social as despesas com benefícios eventuais poderão ser concedidas num valor maior do que o fixado no artigo anterior.

**Art. 5º.** - Apenas o profissional da Assistência Social, prioritariamente a equipe técnica de referência do PAIF – Serviço de Atenção Integral a Família, poderá conceder benefícios eventuais, podendo levar em consideração outras situações de vulnerabilidades sociais, além dos critérios e renda estabelecidos.

**Art. 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Coxixola-PB.

Coxixola-PB, 12 de setembro de 2017.

Givaldo Limeira de Farias

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo: **053/2017/CPL**

Pregão Presencial: **037/2017**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA 02.**

**Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;**

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 053/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº. 037/2017, que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA 02**, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de

Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

**JTA COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS**, inscrito no CNPJ: **21.318.384/0001-65**, o valor global de **R\$ 20.030,50** (vinte mil e trinta reais).

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 13 de Setembro de 2017.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº. 053/2017

Pregão Presencial nº. 037/2017

Contrato Administrativo nº. 6.37.01/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola /

Givaldo Limeira de Farias. Contratado: **JTA**

**COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS**, inscrito no CNPJ: **21.318.384/0001-65**. Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA 02**. Valor: **R\$ 20.030,50**

(vinte mil e trinta reais). Vigência: 31/12/2017.

Data da Assinatura: 14/09/2017. Dotação

Orçamentária: **02.00 - 04.122.0002.2004 -**

**3.3.90.30.01 - 110101 / 03.00 - 12.361.0017.2008 -**

**110201 / 12.366.0040.2032 / 12.366.0041.2033 /**

**13.392.0022.2011 / 12.361.0017.2049 /**

**12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 - 110201 / 04.00 -**

**10.301.0013.2014 / 10.301.0013.2037 /**

**10.301.0011.2030 - 3.3.90.30.01 / 05.00 -**

**08.244.0008.2017 / 08.243.0007.2039 -**

**3.3.90.30.01 / 06.00 - 15.451.0042.2053 /**

**15.452.0042.2054 - 3.3.90.30.01 / 08.00 -**

**20.606.0032.2044 - 3.3.90.30.01 / 09.00 -**

**27.392.0022.2048 / 27.812.0036.2012 -**

**3.3.90.30.01**. Fundamento Legal: Lei Federal n.º

8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

que institui normas para licitações e contratos da

Administração Pública, Lei Federal n.º10.520/02 e

Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005,

5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo: **054/2017/CPL**

Pregão Presencial: **038/2017 - SRP**

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE TUBOS DE CONCRETO PARA BUEIROS.**

**Givaldo Limeira de Farias, Prefeito**

**Constitucional do Município de Coxixola – PB, cujos**

**poderes lhes são conferidos por lei;**

1 – Considerando que o Processo

Licitatório nº 054/2017, na Modalidade Pregão

Presencial nº. 038/2017, que teve como objeto o

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE TUBOS DE**

**CONCRETO PARA BUEIROS**, foi deflagrado com

base na Lei Federal n.º10.520/02 e n.º 8.666/93 e

suas alterações, que tratam e instituem normas

para licitações e contratos da Administração

Pública;

2 – Considerando o Parecer da

Assessoria Jurídica do Município, onde é



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO SETEMBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal n.º. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

**FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MONTEIRO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.756.777/0001-20, o valor Global de R\$ **189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**, conforme itens descritos no quadro resultado da adjudicação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 13 de Setembro de 2017.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: **054/2017/CPL**  
Pregão Presencial: **038/2017 - SRP**  
Contrato Administrativo nº. 6.38.01/2017  
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias. Contratado: **FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MONTEIRO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.756.777/0001-20. Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE TUBOS DE CONCRETO PARA BUEIROS**. Valor: **R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**. Vigência: 14/09/2018. Data da Assinatura: 14/09/2017. Dotação Orçamentária: **06.00 – Secretaria de Infraestrutura / 15.451.0024.1011 – Aquisição de Material Permanente / 110101 – Recursos Ordinários / 4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente / 15.451.0042.2053 – Manutenção das Atividades da Infraestrutura / 3.3.90.30.01 – Material Permanente / 110101 – Recursos Ordinários / 26.782.0035.1014 – Construção de Pequenas Pontes, Passagens Molhadas com Bueiros em diversos locais do Município / 110101 – Recursos Ordinários / 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações**. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 038/2017.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (14/09/2017), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, sediada à Avenida Manoel José das Neves, nº 42, Centro – Coxixola/PB, por seu representante nomeado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis,

em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 038/2017**, homologado pelo Prefeito Constitucional do Município de Coxixola, o Sr **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, RESOLVE** registrar os valores oferecidos para **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA BUEIROS**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL**, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

**FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MONTEIRO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rod BR 104, S/N, Zona Rural – Lagoa Seca/PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.756.777/0001-20, neste ato representada por **FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MONTEIRO**, portador do CPF nº. 436.123.004-82, e da Identidade Civil nº. 975870 - SSP – PB.

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA BUEIROS.**

1. , por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

**CONSUMO MÉDIO:** O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ **189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	MANILHA DE CONCRETO 800 X 1000 MM	UNID	4000	210,00	840000
2	MANILHA DE CONCRETO 1000 X 1000 MM	UNID	3000	350,00	1050000
<b>189.000,00</b>					

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às

empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Coxixola participantes do processo, autorizado pela Prefeitura Municipal de Coxixola, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o a seguir relacionado, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial Nº 038/2017, R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**.

3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº 038/2017** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

## CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 03 (três) dias, após a solicitação de fornecimento, emitida pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

4.2. Parágrafo Único – Os produtos deverão ser entregue no seguinte endereço: Av. Manoel José das Neves Nº 42, Centro, Coxixola - PB, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega.

## CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela Unidade Requisitante, através de depósito na conta corrente informada pela empresa vencedora do certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pela Unidade Requisitante. Na nota fiscal deverá constar o número da Licitação, da Ata de Registro de Preços e da Nota do Empenho.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO SETEMBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.
- 7.2. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:
- 7.2.1. Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- 7.2.2. Cancelamento do registro na Ata;
- 7.2.3. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 7.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 7.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- 7.4. A multa estipulada no subitem 21.1.4 do Edital de Pregão 038/2017, será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 7.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- 7.6.1. Advertência;
- 7.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 7.6.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso,

incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao produto não fornecido pela detentora da Ata.

- 7.6.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 7.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- 7.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 7.11. Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:
- 7.11.1. Greves;
- 7.11.2. Epidemias;
- 7.11.3. Cortes frequentes de energia elétrica e água;
- 7.11.4. Enchentes;
- 7.11.5. Impedimento de suprir os fornecimentos com materiais devido a interrupção das vias de acesso às mesmas;
- 7.11.6. Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- 7.11.7. Escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- 7.11.8. Atrasos decorrentes de outros fornecimentos e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.

- 8.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- 9.1. Pela Administração, quando:
- 9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a

Administração não aceitar sua justificativa;

- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 9.3.1. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 9.3.2. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo órgão gerenciador da mesma e também pelos os Órgãos Participantes.

10.1. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

## CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. Compete à Contratante:
- 11.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 11.2. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos.
- 11.3. A contratante devolverá os produtos que não estiverem de acordo com as especificações dos produtos licitados.
- 11.4. Realizar a fiscalização através dos fiscais designados pela Contratante, constantes no processo nº 054/2017.

## CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Compete à Contratada:



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO SETEMBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

- 12.1. Executar os fornecimentos de acordo com as especificações do Edital e seus anexos;
- 12.2. Eventualmente atender a Contratante em finais de semana e feriados, inclusive após o fim do expediente normal da Prefeitura Municipal de Coxixola.
- 12.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Edital.
- 12.4. O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
13 Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

- 13.1 Fica eleito o foro de Serra Branca - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Coxixola, (PB), em 14 de Setembro de 2017.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS  
PELA CONTRATANTE**

**FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MONTEIRO  
PELA CONTRATADA  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº  
002/2017**

A Secretária de Saúde do Município de Coxixola/PB, CONVOCA o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, de que trata o Edital nº 002/2017, conforme descrição abaixo, para comparecer junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Manoel José das Neves, nº 42, Centro – Coxixola/PB, até o dia 02/10/2017, das 08h00min às 11h00min, para apresentar os documentos e habilitações exigidas para seu respectivo cargo, a saber:

- Originais e Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor e registro no PIS/PASEP;
- Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na ficha de inscrição;
- 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e idênticas);
- Original e cópia do documento de comprovação de escolaridade correspondente à Função Temporária/Formação no qual foi inscrito;
- Original e cópia de documento de comprovação dos cursos: técnico e/ou de aperfeiçoamento e/ou de informática, declarados na ficha de inscrição e currículo;
- Original e cópia da Certidão de Casamento para os candidatos de estado civil casado;

- Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
- Original e cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- Original e cópia do comprovante de registro no respectivo Conselho de Classe;
- Declaração de Bens;
- Número de agência e conta corrente no Banco do Brasil;
- Original e cópia de comprovante de residência.

CARGO	APROVADO
MÉDICO - CLÍNICO GERAL, COM RESPONSABILIDADE SOBRE A DIRETORIA TÉCNICA DA UNIDADE DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 28, DO DECRETO Nº. 20.931/1932.	MARCELO JACKSON DINOÁ ALMEIDA

O não comparecimento no prazo legal estabelecido neste Edital de Convocação implicará na desistência do candidato, podendo a Secretaria Municipal de Saúde convocar os candidatos imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.  
Coxixola, 18 de setembro de 2017.

**ASELSA SALVADOR DE SOUSA  
Secretária Municipal de Saúde**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações:

**RESOLVE:**

Reconhecer e ratificar por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2017, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DA COMUNIDADE CAMPO DO VELHO, NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB**, através de seu representante exclusivo: **IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antônio Rodrigues dos Santos, nº 29, Centro – Sumé/PB – CEP: 58.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.397.547/0001-84, no valor global de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, tendo como embasamento legal no art. 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 12 de Setembro de 2017.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS  
Prefeito**  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº. 057/2017  
Inexigibilidade nº. 011/2017  
Contrato Administrativo nº. 4.11.01/2017  
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias. Contratado **IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.397.547/0001-84. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DA COMUNIDADE CAMPO DO VELHO, NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB**. Valor: **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**. Vigência: 13/12/2017. Data da Assinatura: 13/09/2017. Dotação Orçamentária: **09.00 – 27.392.002.2048 – 33.90.39.01 – 110101**. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA  
**DECRETO Nº 006 DE 20 DE SETEMBRO DE  
2017**

**PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, CORRESPONDENTE AO EDITAL Nº 001/2015.**

O Prefeito Municipal de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município;  
**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Art. 37, III da Constituição Federal/88;  
**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;  
**DECRETA:**  
Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Coxixola, correspondente ao Edital nº 001/2015, homologado em 01 de outubro de 2015.  
Art. 2º - O presente Decreto passará a vigorar a partir 01 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxixola,  
Estado da Paraíba, em 20 de Setembro de 2017.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS  
Prefeito Constitucional de Coxixola**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO**  
2º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP.6.6.01/2017, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA E A EMPRESA **VIEIRA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ:** 02.366.416/0001-53, REFERENTE AO



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO SETEMBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA – PB.

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, bem como a relação entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, e tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, e acolhendo o acordado na **CLÁUSULA QUARTA**, do Contrato Administrativo nº. PP.6.6.01/2017, firmado em 07 de março de 2017, realiza-se o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, para fazer face ao reajuste de preços de itens conforme a seguir:

IT E M	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT. CONTRATADO	V. UNIT. REALINHADA
1	Gasolina Comum	Litro	4,19	4,31
2	Óleo Diesel Tipo S10	Litro	3,45	3,66

Considerando o presente realinhamento de preços ao Contrato Administrativo nº. PP.6.6.01/2017, que importa em **2,86%, em relação ao preço da Gasolina Comum, passando o valor restante do item após o apostilamento para R\$ 95.431,85 (noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), como também, importando em 6,08% em relação ao preço do Óleo Diesel Tipo S10, passando este, ao valor restante do item para R\$ 176.295,47 (cento e setenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos).** Permanecem inalterados os demais dados constantes no Contrato Administrativo nº. PP.6.6.01/2017. O presente Termo passa a fazer parte do mesmo.

Coxixola – PB, 27 de setembro de 2017.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado: **002/2017**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO - CLÍNICO GERAL, COM RESPONSABILIDADE SOBRE A DIRETORIA TÉCNICA DA UNIDADE DE SAÚDE.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando a conclusão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO - CLÍNICO GERAL, COM RESPONSABILIDADE SOBRE A DIRETORIA TÉCNICA DA UNIDADE DE SAÚDE;**

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento administrativo encontra-se em perfeita consonância com a Legislação vigente no ordenamento jurídico brasileiro;

3 – Considerando a publicidade dos Atos da Administração Pública;

RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, para a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO - CLÍNICO GERAL, COM RESPONSABILIDADE SOBRE A DIRETORIA**

**TÉCNICA DA UNIDADE DE SAÚDE**, por prazo determinado, para exercício da função atinente ao cargo especificado no Edital do referido Processo Seletivo Simplificado, em favor de:

**MARCELO JACKSON DINOÁ ALMEIDA** – CPF: 727.566.674-04 e RG nº 1.053.302 SSP-PB, CRM-PB nº 4786.

Dê ciência ao interessado e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 06 de setembro de 2016.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO  
AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 6.6.01/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA - 01.612.757/0001-07. **CONTRATADA:** VIEIRA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - 02.366.416/0001-53. **OBJETO:** Rescisão Amigável do Contrato nº 6.6.01/2017, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, conforme justificativa no referido Termo e fundamentada no Art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assinatura: 28/09/2017.

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: **056/2017**

Pregão Presencial nº: **040/2017**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS E BEBEDOUROS.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 056/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº. 040/2017, que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS E BEBEDOUROS**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº.10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

**JAQUELINE FERREIRA SILVA - ME** – CNPJ: **17.428.078/0001-04**, o valor global de **R\$ 17.850,00 (dezesete mil oitocentos e cinquenta reais);**

**XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME** – CNPJ: **04.949.494/0001-06**, o valor global de **R\$ 34.174,00 (trinta e quatro mil cento e setenta e quatro reais);**

**THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME** – CNPJ:

**19.918.905/0001-73**, o valor global de **R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais);**

**Totalizando** o valor global **HOMOLOGADO** de: **R\$ 78.724,00 (setenta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais)**, conforme itens descritos no quadro resultado da adjudicação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 22 de Setembro de 2017.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 056/2017

Pregão Presencial nº. 040/2017

Contrato Administrativo nº. 6.40.01/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias. Contratado **XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ: **04.949.494/0001-06**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS E BEBEDOUROS**. Valor: **R\$ 34.174,00 (trinta e quatro mil cento e setenta e quatro reais)**. Vigência: 31/12/2017. Data da Assinatura: 25/09/2017. Dotação Orçamentária: **02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.306.0041.2033 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.366.0041.2033 - 3.3.90.30.01 / 13.392.0022.2011 - 3.3.90.30.01 / 12.361.0017.2008 - 3.3.90.30.01 / 12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 - 110201 (RECURSOS 25%)/ 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.30.01 - 110301 (RECURSOS 15%) / 10.301.0013.2037 - 3.3.90.30.01 / 05.00 - 08.244.0008.2016 - 3.3.90.30.01 - 110101 / 08.244.0008.2038 - 3.3.90.30.01 - 410101 (PAIF) - 410199 (OUTROS FNAS)/ 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.30.01 - 110101/ 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.30.01 - 110101 / 09.00 - / 27.812.0036.2012 - 3.3.90.30.01 - 110101.**

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 056/2017

Pregão Presencial nº. 040/2017

Contrato Administrativo nº. 6.40.02/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias. Contratado: **JAQUELINE FERREIRA SILVA - ME**, inscrito no CNPJ: **17.428.078/0001-04**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS E BEBEDOUROS**. Valor: **R\$ 17.850,00 (dezesete mil oitocentos e cinquenta reais)**. Vigência: 31/12/2017. Data da Assinatura: 25/09/2017. Dotação Orçamentária: **02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.306.0041.2033 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.366.0041.2033 - 3.3.90.30.01 / 13.392.0022.2011 - 3.3.90.30.01 / 12.361.0017.2008 - 3.3.90.30.01 / 12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 - 110201 (RECURSOS 25%)/ 04.00 - 10.302.0013.2014 -**



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO SETEMBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.01 – 110301 (RECURSOS 15%) / 10.301.0013.2037 – 3.3.90.30.01 / 05.00 – 08.244.0008.2016 – 3.3.90.30.01 – 110101 / 08.244.0008.2038 – 3.3.90.30.01 – 410101 (PAIF) – 410199 (OUTROS FNAS)/ 06.00 – 15.451.0042.2053 – 3.3.90.30.01 – 110101/ 08.00 – 20.606.0032.2044 – 3.3.90.30.01 – 110101 / 09.00 – / 27.812.0036.2012 – 3.3.90.30.01 – 110101. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 056/2017  
Pregão Presencial nº. 040/2017  
Contrato Administrativo nº. 6.40.03/2017  
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias. Contratado **THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME**, inscrito no CNPJ: 19.918.905/0001-73. Objeto: **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS E BEBEDOUROS**. Valor: R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais). Vigência: 31/12/2017. Data da Assinatura: 25/09/2017. Dotação Orçamentária: 02.00 – 04.122.0002.2004 – 3.3.90.30.01 / 03.00 – 12.306.0041.2033 – 3.3.90.30.01 / 03.00 – 12.366.0041.2033 – 3.3.90.30.01 / 13.392.0022.2011 – 3.3.90.30.01 / 12.361.0017.2008 – 3.3.90.30.01 / 12.365.0018.2046 – 3.3.90.30.01 – 110201 (RECURSOS 25%)/ 04.00 – 10.302.0013.2014 – 3.3.90.30.01 – 110301 (RECURSOS 15%) / 10.301.0013.2037 – 3.3.90.30.01 / 05.00 – 08.244.0008.2016 – 3.3.90.30.01 – 110101 / 08.244.0008.2038 – 3.3.90.30.01 – 410101 (PAIF) – 410199 (OUTROS FNAS)/ 06.00 – 15.451.0042.2053 – 3.3.90.30.01 – 110101/ 08.00 – 20.606.0032.2044 – 3.3.90.30.01 – 110101 / 09.00 – / 27.812.0036.2012 – 3.3.90.30.01 – 110101. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 010/2017  
Pregão Presencial nº. 006/2017  
Contrato Administrativo nº. 6.6.03/2017  
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.  
Contratado **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE SÃO JOSÉ LTDA - ME**, inscrito no CNPJ: 09.379.025/0001-12. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**. Valor: R\$ 318.672,59 (trezentos e dezoito mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Vigência: 07/03/2018. Data da Assinatura: 28/09/2017. Dotação Orçamentária: 02.00 – 04.122.0002.2004 – 3.3.90.30.01 / 03.00 – 12.306.0041.2033 – 3.3.90.30.01 / 03.00 – 12.366.0041.2033 – 3.3.90.30.01 / 13.392.0022.2011 – 3.3.90.30.01 / 12.361.0017.2008 – 3.3.90.30.01 / 12.365.0018.2046 – 3.3.90.30.01 – 110201 (RECURSOS 25%) / 04.00 – 10.302.0013.2014 – 3.3.90.30.01 – 110301 (RECURSOS 15%) /

10.301.0013.2037 – 3.3.90.30.01 / 05.00 – 08.244.0008.2016 – 3.3.90.30.01 – 110101 / 08.244.0008.2038 – 3.3.90.30.01 – 410101 (PAIF) – 410199 (OUTROS FNAS)/ 06.00 – 15.451.0042.2053 – 3.3.90.30.01 – 110101/ 08.00 – 20.606.0032.2044 – 3.3.90.30.01 – 110101 / 09.00 – / 27.812.0036.2012 – 3.3.90.30.01 – 110101. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

## Portaria de nº 116/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;  
**RESOLVE:**

I – **CONCEDER**, ao Funcionário Público Municipal, **JOSÉ ARAGONÉS CORREIA DE BRITO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 038.532.214-32, e RG nº 2.644.572 SSP/PB, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ora exercendo o Cargo de **SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO**, sob a Matrícula nº 0000341, o **terço de férias** referente ao período de 2016 a 2017, com início no dia **02/10/2017** e término no dia **01/11/2017**, retornando às atividades no dia **03/11/2017**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2017.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
*Prefeito Constitucional*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

## Portaria de nº 117/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;  
**RESOLVE:**

I – **CONCEDER**, a Funcionária Pública Municipal, **JOSEFA NEVES RODRIGUES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 695.714.814-91, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ora exercendo o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, sob a Matrícula nº 0000080, o **terço de férias** referente ao período de 2016 a 2017, com início no dia **01/10/2017** e término no dia **30/10/2017**, retornando às atividades no dia **31/10/2017**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2017.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
*Prefeito Constitucional*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA